

Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP- 268

CAJAMAR, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

A

M.S.E. MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP
RUA RUBENS BARBOSA, Nº 181
JORDANÉSIA- CAJAMAR - SP
CEP: 07776-390

Prezados Senhores:

Vimos à presença de Vv.Ss. a fim de comunicar-lhes que foram os vencedores da Licitação - Carta Convite nº 04/2021 (proc. nº 3044/2021).

Seguem anexo, o ato de julgamento, homologação final da mencionada Carta Convite, e a competente adjudicação.

Solicitamos assim a Vv.Ss. o comparecimento a esta Câmara para a assinatura do respectivo contrato dentro de até 20(vinte) dias úteis do recebimento desta, conforme estipula o edital de chamamento.

Agradecendo a participação de Vv.Ss., reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara

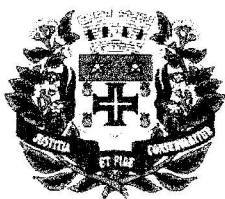
03.621.369/0001-00
M.S.E Montagens e Serviços
Elétricos LTDA - EPP
Rua Rubens Barbosa, 181
Jordanésia - CEP 07776-390
CAJAMAR- SP

Carta Convite 04/2021

01 / 12 / 2021

Jesus...

Representante Legal



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 11/2021

NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES

CONVITE Nº. 04/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3044/21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2.021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA M.S.E. MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E O CENTRO DE RECREAÇÃO RECÉM INAUGURADO, BEM COMO PINTURA GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, SITUADO A AVENIDA PROFESSOR WALTER RIBAS DE ANDRADE, Nº 555 CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

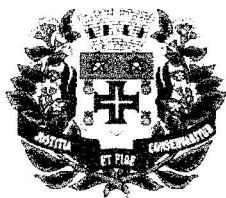
I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **Saulo Anderson Rodrigues**.

CONTRATADA:

M.S.E. MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP, sociedade empresarial limitada, com sede na Rua Rubens Barbosa, nº181, Jordanésia - Cajamar - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.621.369/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Proprietária Sra. Ana Carolina Ribeiro de Jesus, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 34.237.999-9 SSP-SP e do CPF nº 391.700.158-64, residente e domiciliado à Rua dos Pavões, nº507, Olaria – Cajamar - SP.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3044/2021 E CONVITE Nº 04/2021, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção de muro de divisa entre a Câmara Municipal de Cajamar e o centro de recreação recém inaugurado, bem como pintura geral do Prédio da Câmara Municipal de Cajamar, de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) e demais exigências deste Convite.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 04/2021 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.3. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Convite; e serão recebidos pelo gestor do contrato já designado no Termo de Referência.

2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de Assinatura de contrato pelas partes.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1. O objeto desta licitação será recebido pela Contratante dentro das condições especificadas em contrato.

3.1.1 Os Serviços prestados serão executados de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição ou correção.

3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura e a ordem de serviços e só findará com o recebimento definitivo de seu objeto, nos termos da LLCA.

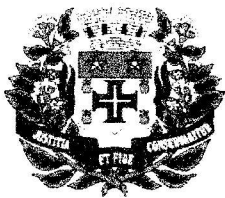
5. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 295.544,90 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), conforme proposta de preços.

5.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias nrsº 01.031.0058.1122.3.3.90.39.00 e 01.031.0058.1121.4.4.90.51.00, Fichas Orçamentárias nº01 e nº11, **Nota de Reserva nº 40/2021 e nº 41/2021**, suplementadas se necessário.

5.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **item 9** da Carta Convite.

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, conforme Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

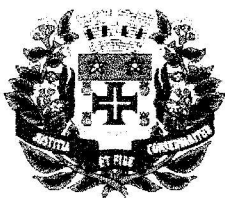
- 6.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.
- 6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.

8. RESCISÃO E SANÇÕES:

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 01 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Saulo Anderson Rodrigues - Presidente

M.S.E. MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP

Ana Carolina Ribeiro de Jesus – Sócia Proprietária

Testemunhas:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CONTRATADO: M.S.E. MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2021

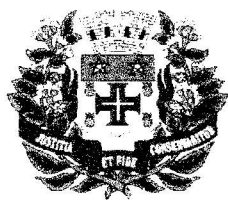
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA GERAL E CONSTRUÇÃO DE MURO NA DIVISA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cajamar, 01/12/2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Carolina Ribeiro de Jesus

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 391.700.158-64

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: _____